Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2440, de 17 de outubro de 2005.

Modifica os artigos 10 e 12 da Lei Municipal nº 2.137, de 20 de março de 2000, que dispõe sobre o uso de equipamentos sonoros e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - os artigos 10 e 12 da Lei Municipal nº 2.137, de 20/03/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. Os clubes sociais e esportivos, danceterias e "boites" também dependerão do enquadramento da lei ambiental que será fiscalizado pelo CODEMA, com dados técnicos, cuja concessão e Alvará específico dependerão de uma vistoria técnica, para que os clubes sociais e esportivos, danceterias e "boites" preservem independentemente do ruído de fundo, no ambiente exterior do recinto em que têm origem e não atinjam nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis – dB (A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis – dB (A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 horas e as 6 horas.*

*Art. 12. Ficam excluídas do disposto nesta Lei, as indústrias que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, desde que o ruído não ultrapasse a 70 (setenta) decibéis – dB (A) durante o dia e 60 (sessenta) decibéis – dB (A) durante o período noturno, medidos na parte externa do estabelecimento".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de outubro de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412